



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

40

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROCOLO 618/2010	
POR: TOAZINHO	
DATA:	08/10/2010
Hs	09:20
Assinatura	

LEI Nº. 1.894, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área do Poder Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de concessão de direito real de uso com encargos à IGREJA BATISTA FILADÉLFIA, a área abaixo discriminada:

- QUADRA A-2, situado no Loteamento Alto da Boa Vista, desta cidade, com área de 1.551 m², medindo 23 metros, de frente, confrontando com a Rua Daniela Oliveira Ribeiro; 23 metros, de fundo confrontando com a Rua Antonio de Almeida Veras; 60 metros pelo lado esquerdo confrontando com a Quadra A, e 54,00 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Moisés Salvador do Prado e ainda 02 chanfros de 4,24 metros cada.

Art. 2º - Será concedido à IGREJA BATISTA FILADÉLFIA, o prazo de 02 (dois) anos para a construção do prédio do Templo com o objetivo religioso. Findo o prazo e, não cumpridas as obrigações, a área será revertida automaticamente ao Patrimônio Público.

Art. 3º - A escritura pública de concessão de direito real de uso conterà duas cláusulas condicionais: a primeira estabelecerá a obrigação de destinar a área em questão exclusivamente para o fim a que se propõe a entidade beneficiária e, a segunda, resguardará os direitos do município na hipótese prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de outubro de 2010.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal